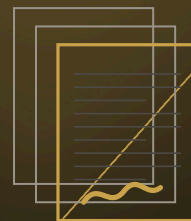


Atuação

Acordo de Sócios

Elaboração e revisão de acordos de sócios e de quotistas: regras de saída, preferência, governança, sucessão e solução de conflitos.

Advogado responsável: Sidney dos Santos Gomes - OAB/SP 553.903



A maioria dos conflitos entre sócios começa em uma situação que ninguém regulou: um sócio quer sair, outro deixa de trabalhar, alguém falece ou se divorcia, surge um comprador para a empresa. Sem regras prévias, cada um desses momentos vira uma disputa.

O acordo de sócios define essas regras enquanto a relação ainda é boa. É o documento que protege a empresa, os sócios e as famílias quando a situação muda.

Quando procurar

- ♦ A empresa vai ser constituída por dois ou mais sócios
- ♦ Um novo sócio ou investidor vai entrar
- ♦ Os sócios querem definir regras de saída e de valor das quotas
- ♦ A empresa familiar está passando para a próxima geração
- ♦ Há impasses frequentes nas decisões
- ♦ O contrato social é genérico e não trata de saída, morte ou divórcio

O que está em jogo

- 01 Direito de preferência e transferência de quotas
- 02 Venda conjunta (tag along e drag along)
- 03 Regras de saída, critério de valor e pagamento das quotas
- 04 Não concorrência e confidencialidade
- 05 Governança, alçadas e solução de impasses
- 06 Sucessão, divórcio e entrada de herdeiros

Caminhos possíveis

Diagnóstico

Conversa com os sócios para entender o negócio, os objetivos e os pontos sensíveis

Desenho das regras

Definição das cláusulas de saída, valor, preferência, governança e sucessão

Redação e ajustes

Minuta do acordo e das alterações necessárias no contrato social

Revisão periódica

Atualização quando entram novos sócios ou a empresa muda de fase

O que fazer agora

Respostas diretas

Qual é a diferença entre contrato social e acordo de sócios?

O contrato social é o documento constitutivo da sociedade, registrado na Junta Comercial. O acordo de sócios é um contrato entre os sócios que detalha regras de convivência, transferência de quotas e governança. Os dois precisam ser coerentes.

O acordo vale para a sociedade limitada?

Sim. Os sócios de uma limitada podem celebrar acordo de quotistas. Se o contrato social prevê a regência supletiva pela Lei das S.A. (art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil), a disciplina do art. 118 da Lei 6.404/1976 pode servir de referência.

O que normalmente entra no acordo?

Direito de preferência, venda conjunta (tag along e drag along), regras de saída e de entrada, critério de valor das quotas, não concorrência, regras de governança, solução de impasses, sucessão e cláusula de mediação ou arbitragem.

Quando é o melhor momento para fazer?

Antes de qualquer conflito: na constituição da empresa, na entrada de um novo sócio ou investidor e na preparação da sucessão familiar.

Atenção

Erros que mais comprometem o resultado

01

Usar modelo pronto que não corresponde à realidade da empresa

02

Deixar o critério de valor das quotas para depois

03

Não prever o que acontece em caso de morte, divórcio ou incapacidade

04

Criar regras no acordo que contradizem o contrato social

05

Ignorar mecanismos para resolver impasses

06

Não revisar o acordo quando a empresa muda

Consultoria jurídica mensal

Um advogado corporativo próximo do seu negócio.

Este tema também pode ser acompanhado de forma contínua, com orientação jurídica no dia a dia da empresa e leitura econômica e financeira nas decisões importantes.

Serviços envolvidos

Direito Societário

Governança Corporativa & Organização Empresarial

Família, Patrimônio & Sucessões

Atuação relacionada

Saída de Sócio e Apuração de Haveres

Exclusão de Sócio

Planejamento Patrimonial & Sucessório

Fale com a Sidney Gomes Advocacia

Conte em poucas linhas a situação da sua empresa. Antes de qualquer proposta, avaliamos se o tema está dentro da nossa atuação e se não há conflito de interesses.

WhatsApp (11) 97768-8716

Telefone (11) 5081-3667

sidney.gomes@sgex.com.br

Rua Vergueiro, 2556, 3º andar

Vila Mariana, São Paulo – SP



Fale pelo WhatsApp